



*Distribuir às Sras. e Jrs.
Deputados, assim como ao
Governo Regional.*

18-10-2023

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/151/2023/XII

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO “PELO RECRUTAMENTO E DOTAÇÃO MÍNIMA DE ASSISTENTES OPERACIONAIS NAS ESCOLAS”/ PEDIDO DE URGÊNCIA E DISPENSA DE EXAME EM COMISSÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa melhor identificada em epígrafe.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto de Resolução em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário da iniciativa, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Horta, 18 de outubro de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO
PELO RECRUTAMENTO E DOTAÇÃO MÍNIMA DE ASSISTENTES
OPERACIONAIS NAS ESCOLAS

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de março, reuniu-se num único diploma regional todas as matérias relativas ao enquadramento jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, no sentido de que, no processo de construção de um ambiente socioeducativo de qualidade, todos os profissionais envolvidos na educação desempenham um papel de enormíssima relevância.

Tendo em consideração o nível de exigência requerido na organização, gestão e condução da atividade socioeducativa, de modo a potenciar o sucesso escolar e a promover a cidadania, o cumprimento da legislação atual, alicerçada no Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional, implementado através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2023/A, de 14 de abril, afigura-se, não só necessário como premente.

Com a publicação do Estatuto do Pessoal de Ação Educativa do Sistema Educativo Regional procurou-se garantir a definição atempada de critérios e procedimentos que fornecessem, quer às Unidades Orgânicas, quer ao Pessoal de Ação Educativa, a estabilidade exigida para a prossecução dos níveis de exigência supramencionados.

Em conformidade com o exposto, no que concerne ao recrutamento e seleção do pessoal de ação educativa, o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2023/A, de 14 de abril, define, nomeadamente e respetivamente, nos pontos 2 e 5, do artigo 5.º que:

- *“Os serviços do Governo Regional com competência em matéria de administração escolar devem proceder ao recrutamento de assistentes operacionais para uma bolsa de ilha, através de concurso próprio, regulamentado por resolução do Conselho do Governo Regional.”*
- *“Por decreto regulamentar regional são regulamentados os critérios fixados no número anterior e a respetiva fórmula de cálculo para determinação da dotação mínima de referência de assistentes operacionais por unidade orgânica do sistema educativo regional, dotação esta que é revista anualmente.”*

Contudo, o que se verifica, iniciado que está o ano letivo 2023-2024 e decorridos seis meses após a publicação do Estatuto do Pessoal de Ação Educativa, é que o Governo Regional se encontra em incumprimento do legislado, com consequências demasiado impactantes na atividade e no ambiente socioeducativo do Sistema Educativo Regional.

Tal situação não podia, não devia, não pode e não deve acontecer e continuar.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista signatários propõem que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores o seguinte:

1 – A regulamentação urgente, no prazo de 30 dias, do recrutamento de assistentes operacionais para uma bolsa de ilha, através de concurso próprio, conforme estipulado no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2023/A, de 14 de abril.

2 - A regulamentação urgente, no prazo de 30 dias, dos critérios e respetiva fórmula de cálculo, para determinação da dotação mínima de referência de assistentes operacionais, por unidade orgânica do sistema educativo regional, conforme estipulado no n.º 5, do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2023/A, de 14 de abril.

Horta, 18 de outubro de 2023

Os Deputados



Vasco Cordeiro



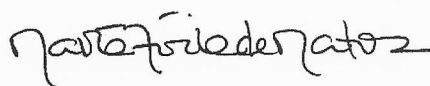
Rodolfo Franca



Tiago Lopes



Ana Luis



Marta Matos



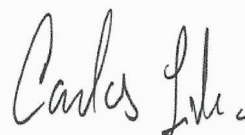
Célia Pereira



Andreia Costa



Sandra Dias Faria



Carlos Silva